Classificação: 051.3

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

PROCESSO NUP
64257.002286/2026-86

ASSUNTO: Processo de inexigibilidade de licitação para contratação de cursos de capacitação.

INTERESSADO: Ten Enehilde

Órgão de Origem: Colégio Militar de Recife **Data da Criação:** 04/05/2026

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisição
Licitação e Compras

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

1- Termo de Abertura Nº 18-SALC/Div Adm/SCMT (a)
2- Requisição Nº 5-SAEE/SCMT/CMT
3- 01 DFD160084_000021_2025_assinado.pdf
4- 02 Curso_Mediador_Recife_2026_assinado-3.pdf
5- 02.0 PROPOSTA_-_CMR_LEDOR_2026_assinado-4.pdf
6- 03 ETP_160084-000022-2026_assinado.pdf
7- 04 MR_160084-000020-2026_assinado.pdf
8- 05 Termo_de_referencia_assinado.pdf
9- 06 Boletim autorização.pdf
10- 07 SICAF - fornecedor.pdf
11- 07.1 CND GDF - Atualizada.pdf
12- 07.1 SICAF.pdf
13- 07.2 SICAF.pdf
14- 07.3 SICAF.pdf
15- 08 Consulta de FGTS.pdf
16- 08. Consolidada CEIS - CNEP.pdf
17- 08.1 Consulta de Justiça do Trabalho.pdf
18- Despacho Nº 42-SALC/Div Adm/SCMT
19- Declaração Nº 4-SALC/Div Adm/SCMT
20- Despacho Nº 43-SALC/Div Adm/SCMT
21- Declaração Nº 5-SALC/Div Adm/SCMT

Legenda
(a) Documento de Origem
(b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
(c) Documento desentranhado
(d) Documento desmembrado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

Termo de Abertura Nº 18-SALC/Div Adm/SCMT

Recife, PE, 4 de maio de 2026.

Assunto: Processo de inexigibilidade de licitação para contratação de cursos de capacitação.

Nesta data, faço a abertura do Processo de Inexigibilidade de licitação para a contratação de diversos cursos de capacitação de mediadores destinados a integrantes desta instituição de ensino (civis e militares), a fim de atender as necessidades do Colégio Militar do Recife.

JUSSIE DE SOUZA DANTAS - ST
Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **ST Jussie de Souza Dantas**, em 04/05/2026, às 13:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: sISr-529O-wS+A-/Oes

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

Requisição Nº 5-SAEE/SCMT/CMT

Recife, PE, 18 de maio de 2026.

Assunto: Requisição

Nos termos contidos no Art 13 da IG 12-02, aprovadas pela Port Min Nº 305, de 22 Mai 95, solicito autorização para início de novo procedimento licitatório visando a contratação direta da IORE espaços de aprendizagem, CNPJ n.º 28.428.178/0001-57 , por Inexigibilidade de Licitação, visando capacitação de mediadores e ledores, nos termos da alínea f), inciso III art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, conforme necessidade abaixo:

Item	Especificação	Un	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Curso de capacitação em Ledor	Un	11	R$300,00	R$3.300,00
02	Contratação de Curso de capacitação em Mediador	Un	22	R$300,00	R$6.600,00

ENEHILDE DA SILVA MENDES - 2º Ten
Auxiliar da Seção de Atendimento Educacional Especializado

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten Enehilde da Silva Mendes**, em 18/05/2026, às 15:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: NTvE-kUbF-0SVO-p1qi

COLEGIO MILITAR DE RECIFE

Documento de Formalização da Demanda 21/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 21/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Divisão de ensino	31/12/2026 00:00	160084	HILQUIAS GALDINO DA SILVA

Descrição sucinta do objeto

Aquisição/contratação pretendida tem como objetivo atender as necessidades administrativas e educacionais do Colégio Militar do Recife, possibilitando a realização das diversas atividades de ensino.

2. Justificativa de Necessidade

Inserido no contexto do Sistema de Colégio Militar do Brasil, o CMR tem como missão ministrar a educação básica, nos níveis fundamental, do 6º ao 9º ano, e médio, do 1º ao 3º ano, em consonância com a legislação federal da educação nacional, obedecendo às leis e aos regulamentos em vigor, segundo valores, costumes e tradições do Exército Brasileiro, com o objetivo de assegurar a formação do cidadão e de despertar vocações para a carreira militar.

Regionalmente, o Colégio Militar do Recife destaca-se pela excelência educacional, adotando uma sistemática educacional que concilia o ensino de qualidade e de excelência com a disciplina rigorosa, com os valores marcantes propagados pelo Exército Brasileiro.

A aquisição/contratação pretendida tem como objetivo atender às necessidades administrativas e educacionais do Colégio Militar do Recife, possibilitando a realização das diversas atividades voltadas ao aprendizado dos educandos e em cumprimento da missão institucional do CMR.

Trata-se de contratação com papel de destaque dentro do Plano Anual de Contratações do CMR, uma vez que os itens a serem adquiridos são imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade do ambiente onde são prestados os serviços de ensino e administrativos do CMR.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO	MÓDULO DE TRABALHO PARA ESCRITÓRIO	ACESSÓRIOS: COM 2 TECLADOS RETRÁTEIS E 2 SUPORTES CPU FIXO, ALTURA MÓDULO: 75, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MÓDULO EM FORMA DE "L", COMPRIMENTO TAMPO MAIOR: 180, COMPRIMENTO TAMPO MENOR: 120, LARGURA TAMPO MAIOR: 60, LARGURA TAMPO MENOR: 60, MATERIAL: MADEIRA AGLOMERADA, MATERIAL ESTRUTURA: TUBOS E CHAPAS DE AÇO, PADRÃO ACABAMENTO: ERGOSOFT BOLEADO, QUANTIDADE GAVETAS GAVETEIRO: 04, QUANTIDADE GAVETEIROS: 02, QUANTIDADE TAMPOS: 02, REVESTIMENTO TAMPO: LAMINADO MELAMÍNICO, TIPO GAVETEIRO: VOLANTE **Unidade de fornecimento:** Unidade	5,00	1.000,00	5.000,00
2	COMPUTADORES			1,00	100.000,00	100.000,00
3	EQUIPAMENTO PARA PROJEÇÃO FOTOGRÁFICA	PROJETOR IMAGEM	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO, WI-FI, BLUETOOTH, ALTO-FALANTE, TIPO FOCO: MANUAL E AUTOMÁTICO, TIPO IMAGEM: IMAGEM MICROCOMPUTADOR (MULTIMÍDIA), VOLTAGEM: BIVOLT **Unidade de fornecimento:** Unidade	5,00	3.000,00	15.000,00
4	LIVROS E FOLHETOS	LIVRO DIDÁTICO		1,00	20.000,00	20.000,00
5	EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE SOM	AMPLIFICADOR SOM	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ÁUDIO E DOLBY TRUE, POTÊNCIA CANAL: 110, QUANTIDADE CANAIS: 9, TENSÃO TRABALHO: BIVOLT **Unidade de fornecimento:** Unidade	35,00	1.000,00	35.000,00
6	ARMÁRIOS E ESTANTES	ARMÁRIO ESCRITÓRIO	ALTURA: 198, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRAVAMENTO PORTAS SISTEMA CREMONA, LARGURA: 110, MATERIAL: MADEIRA MDF, MATERIAL PORTA: MADEIRA MDF, MATERIAL PRATELEIRAS:	5,00	700,00	3.500,00

			MADEIRA MDF, PROFUNDIDADE: 48, QUANTIDADE PORTAS: 2, QUANTIDADE PRATELEIRAS: 6, TIPO PORTAS: DE GIRO, TIPO PUXADOR: ALÇA, TRATAMENTO SUPERFICIAL: LAMINADO MELAMÍNICO **Unidade de fornecimento:** Unidade			
7	MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO	QUADRO BRANCO	ACABAMENTO SUPERFICIAL MOLDURA: ALUMÍNIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MAGNÉTICO COM 2 PRESILHAS PARTE SUPERIOR, COMPRIMENTO: 500, ESPESSURA: 9, FINALIDADE: SALA DE AULA, LARGURA: 120, MATERIAL: MDF, MATERIAL MOLDURA: ALUMÍNIO, TIPO FIXAÇÃO: PAREDE **Unidade de fornecimento:** Unidade	5,00	500,00	2.500,00
8	MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO	MESA PROFESSOR	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 3 GAVETAS, DIMENSÕES: 1,10 X 0,50 X 0,74, ESPESSURA TAMPO: 1,80, FORMATO: RETANGULAR, MATERIAL ESTRUTURA: METÁLICO, MATERIAL TAMPO: MADEIRA, REVESTIMENTO TAMPO: FÓRMICA **Unidade de fornecimento:** Unidade	10,00	500,00	5.000,00
9	MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO	CADEIRA DIGITADOR	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIMENSÕES APROXIMADAS : 25,00 X 25,00 X 1,50MM, MATERIAL ASSENTO: POLIPROPILENO INJETADO, MATERIAL ENCOSTO: POLIPROPILENO INJETADO, MATERIAL ESTRUTURA: AÇO TUBULAR SAE 1008/1010, MODELO: CONCHA MONOBLOCO, QUANTIDADE PÉS: 5, TIPO BASE: GIRATÓRIA, TIPO ENCOSTO: MÉDIO, TIPO RODÍZIO: DUPLOS/CARCAÇA E ROLDANAS NYLON INJETADOS, TRATAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA: PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI-PÓ **Unidade de fornecimento:** Unidade	15,00	500,00	7.500,00
10	EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO	FRIGOBAR	CAPACIDADE: 100 A 130, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SELO PROCEL, CONSUMO MÁXIMO: 15, COR: BRANCA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 **Unidade de fornecimento:** Unidade	5,00	1.400,00	7.000,00
11	EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	APARELHO AR CONDICIONADO	CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 30.000, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CICLO FRIO, SELO PROCEL, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MODELO: SPLIT INVERTER, TENSÃO: 220, TIPO: SPLIT **Unidade de fornecimento:** Unidade	10,00	5.000,00	50.000,00
12	MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO	GAVETEIRO MÓVEL	ALTURA: 660, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4 RODÍZIOS DUPLO GIRO, FECHADURA FRONTAL COM TRAVA, LARGURA: 400, MATERIAL: MADEIRA MDF, PROFUNDIDADE: 500, QUANTIDADE GAVETAS: 4, TIPO PUXADORES: METÁLICOS TIPO ALÇA, TIPO PÉS: COM RODÍZIO, TIPO REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMÍNICO **Unidade de fornecimento:** Unidade	10,00	500,00	5.000,00
13	MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO			1,00	900,00	900,00

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	ELABORAÇÃO DE ARTE - GRÁFICA	1,00	3.000,00	3.000,00
2	OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	ENCADERNAÇÃO /DESENCADERNAÇÃO - LIVRO / REVISTA (FOLHAS SOLTAS)	3,00	4.000,00	12.000,00
3	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	10,00	3.000,00	30.000,00
4	SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	LOCAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM DE STANDS E PROJETOS EM FEIRAS E EXPOSIÇÕES	1,00	170.000,00	170.000,00
5	SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO	PUBLICAÇÃO, IMPRESSÃO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO	500,00	30,00	15.000,00
6	SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO	CONFECÇÃO DE FAIXAS	20,00	200,00	4.000,00
7	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	SERVIÇO EDUCACIONAL -BÁSICO / FUNDAMENTAL / MÉDIO / SUPERIOR	10,00	5.000,00	50.000,00
8	OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	TESTES E AVALIAÇÕES DE PROEFICIÊNCIA E CAPACIDADE PSICO/EDUCACIONAIS	10,00	1.000,00	10.000,00
9	SERVIÇOS RELACIONADOS COM ESPORTES E SERVIÇOS RECREACIONAIS DO ESPORTE	ORIENTAÇÃO / EDUCAÇÃO - ATIVIDADE FÍSICA	2,00	5.000,00	10.000,00
10	SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO	SERVIÇO GRÁFICO - POLICROMIA	100,00	900,00	90.000,00
11	SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS	10,00	8.000,00	80.000,00
12	SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS	CONTRATAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA JUNTO A COMPANHIA CREDENCIADA	30,00	3.000,00	90.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HILQUIAS GALDINO DA SILVA
Auxiliar da DE

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento		Responsável	Data
1	Para melhor levantamento das demandas da Divisão de Ensino.	HILQUIAS GALDINO DA SILVA	13/05/2025 14:53
2	Devido a necessidade de realizar um levantamento mais apurado pela Divisão de Ensino sobre as aquisições futuras.	HILQUIAS GALDINO DA SILVA	13/05/2025 14:46

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

gov.br
Documento assinado digitalmente
HILQUIAS GALDINO DA SILVA
Data: 06/04/2026 14:19:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br



QUEM SOMOS:

Uma empresa de consultoria que oferece soluções customizadas às instituições de ensino, visando a inclusão efetiva dos estudantes.



Palestras



Cursos



Oficinas



Consultorias

Diretora e Resposável Técnica



Márcia Cristina Dourado Toledo Gomes ingressou na Secretaria de Educação do Distrito Federal, como professora em 1995, atuando em diversos espaços. Formada em Pedagogia – Habilitação: Educação Especial, pela Universidade de Brasília, tem Mestrado em Educação – área de concentração: Formação de Professores, pela Universidade de Brasília; Especialização em Educação Física Especial – Deficiência Intelectual, pela Universidade de Brasília; Especialização em Psicologia Positiva e Desenvolvimento Humano, pelo IPOG e Especialização em Neuropsicopedagogia, pelo IPOG.

Atuou como supervisora pedagógica do Centro de Ensino Especial 02 de Ceilândia/DF, professora de classes especiais, professora de classes de integração inversa, professora itinerante na área de deficiência intelectual.

Atuou como professora formadora de diversos cursos na área de Educação Especial na Subsecretaria de Formação Continuada do DF – EAPE, onde também foi diretora pedagógica.

Atuou como professora universitária em cursos de graduação e pós-graduação.

Atua como especialista educacional na Fundação Getúlio Vargas, onde realiza palestras, oficinas e elaboração de cursos para diversos municípios do Brasil

Atuou em grandes cursos preparatórios para concursos como professora, coach e mentora.

Atua como chefe da Unidade de Educação Básica da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga - DF

Fundadora da IORE – Espaços de Aprendizagem.

PROPOSTA DE CONSULTORIA

I. **CONTRATANTE:** Colégio Militar de Recife

II. **PROPONENTE:** IORE – Espaços de Aprendizagem

III. **JUSTIFICATIVA**

Com o movimento de inclusão intensificado na década de 1990 e as mudanças na legislação educacional, tem aumentado significativamente a presença dos estudantes com necessidades educacionais específicas nas instituições educacionais regulares.

Nas diversas etapas da educação básica, é crescente o ingresso de estudantes com desenvolvimento atípico, tais como deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e transtornos específicos de aprendizagem.

Percebe-se que há muitas variáveis que impactam diretamente no processo de inclusão escolar, tais como, condições estruturais das instituições, adaptações/adequações de conteúdos e materiais, barreiras atitudinais, formação dos profissionais da educação, entre outros.

A IORE - Espaços de Aprendizagem, ciente dessas demandas e preocupada com a inclusão responsável e de qualidade dos estudantes com necessidades educacionais específicas, oferece soluções customizadas às instituições de ensino, por meio de estratégias definidas junto com a equipe gestora e pedagógica. Faz parte de seu escopo, oferecer consultoria para elaboração de documentos, conforme a legislação nacional, estadual e municipal; formar profissionais da educação; auxiliar gestores, pais e/ou responsáveis e estudantes, quando necessário e solicitado.

Considerando a necessidade de formação dos profissionais de educação do Colégio Militar de Recife, a IORE – Espaços de Aprendizagem, oferece o curso a seguir:

Mediação e Apoio Pedagógica aos Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas

Objetivo Geral do Curso:

Capacitar profissionais de apoio para mediação na educação inclusiva em conformidade com as especificidades apresentadas pelo(s) estudantes(s) com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista – TEA e estudantes com transtornos funcionais de aprendizagem (dislexia, discaulculia, TDAH e outros).

Objetivos Específicos:

- Caracterizar as deficiências e contextos que necessitam dos serviços do mediador.
- Identificar os referenciais teórico-práticos e documentos legais existentes que regulamente e ampare a atuação e atribuições dos profissionais de apoio no contexto escolar inclusivo.
- Apresentar estratégias de atendimento no que se refere ao exercício da atividade de mediação.
- Identificar comportamentos e elementos do ambiente que impactam nos comportamentos dos estudantes público-alvo da educação especial e com transtornos funcionais de aprendizagem.
- Elaborar o Plano de Atendimento Educacional Individualizado.

Conteúdos:

- Aspectos gerais sobre deficiências, transtorno do espectro autista e transtornos funcionais da aprendizagem;
- Mediador escolar e práticas escolares;
- Aprendizagens e tipos de auxílios;
- Comportamentos gerais dos estudantes com necessidades educacionais específicas;
- Ensino de cadeias comportamentais;
- Suportes Visuais;
- Comportamentos inadequados (Análise funcional);
- Manejo de Comportamentos inadequados;
- Mediação nas atividades escolares;
- Mediação nas avaliações;
- Elaboração do Plano de Atendimento Educacional Individualizado.

Modalidade:

- EAD
    - Aulas síncronas
    - Videoaulas
    - Materiais em PDF

Carga horária:

- 30h

Valor total do Investimento:

Quantidade de cursistas	Valor por cursista
22 cursistas	R$ 300,00
Valor total	R$ 6.600,00

- A Iore Espaços de Aprendizagem ficará responsável pelos ajustes demandados pelo CONTRATANTE ao longo do processo.
- O cronograma das aulas presencias será acordado junto ao Colégio Militar de Recife.

Validade da proposta: 180 dias a contar a partir da data abaixo.

Brasília, 18 de Maio de 2026

Dados da Consultoria:
IORE - Espaços de Aprendizagem
CNPJ – 28.428.178/0001-57
Email: profmarciagomes@gmail.com
Telefone: 61 981881218
Diretora Pedagógica: Márcia Cristina Dourado Toledo Gomes
CPF: 669551491-72

Portfólio: Instituições Atendidas





IORE
Espaços de Aprendizagem

QUEM SOMOS:

Uma empresa de consultoria que oferece soluções customizadas às instituições de ensino, visando a inclusão efetiva dos estudantes.



Palestras



Cursos



Oficinas



Consultorias

Diretora e Resposável Técnica



Márcia Cristina Dourado Gomes ingressou na Secretaria de Educação do Distrito Federal em 1995. Formada em Pedagogia – Habilitação Educação Especial pela Universidade de Brasília, tem Mestrado em Educação – área de concentração: Formação de Professores, pela Universidade de Brasília; Especialização em Educação Física Especial – Deficiência Intelectual, pela Universidade de Brasília; Especialização em Psicologia Positiva e Desenvolvimento Humano, pelo IPOG e Especialização em Neuropsicopedagogia, pelo IPOG.

Atuou como supervisora pedagógica do Centro de Ensino Especial 02 de Ceilândia/DF, professora de classes especiais, professora de classes de integração inversa, professora itinerante na área de deficiência intelectual.

Atuou como professora formadora de diversos cursos na área de Educação Especial na Subsecretaria de Formação Continuada do DF – EAPE, onde também foi diretora pedagógica.

Fundadora da IORE – Espaços de Aprendizagem

PROPOSTA DE CONSULTORIA

I. **CONTRATANTE:** Colégio Militar de Recife

II. **PROPONENTE:** IORE – Espaços de Aprendizagem

III. **JUSTIFICATIVA**

Com o movimento de inclusão intensificado na década de 1990 e as mudanças na legislação educacional, tem aumentado significativamente a presença dos estudantes com necessidades educacionais específicas nas instituições educacionais regulares.

No ensino superior é crescente o ingresso de estudantes com desenvolvimento atípico, tais como deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e transtornos específicos de aprendizagem.

Percebe-se que há muitas variáveis que impactam diretamente no processo de inclusão escolar, tais como, condições estruturais das instituições, adaptações/adequações de conteúdos e materiais, barreiras atitudinais, formação dos profissionais da educação, entre outros.

A IORE - Espaços de Aprendizagem, ciente dessas demandas e preocupada com a inclusão responsável e de qualidade dos estudantes com necessidades educacionais específicas, oferece soluções customizadas às instituições de ensino, por meio de estratégias definidas junto com a equipe gestora e pedagógica. Essas linhas gerais, além de elaborar e propor documentos conforme a legislação nacional e distrital, os profissionais atuam na formação do corpo docente e auxiliam gestores, pais e/ou responsáveis e os estudantes, quando necessário e solicitado.

Considerando a necessidade de formação do corpo técnico e corpo docente do Colégio Militar de Recife, a IORE – Espaços de Aprendizagem, oferece o curso a seguir:

Ledores mediadores para atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas.

Objetivo Geral do Curso:

- Formar profissionais da educação para atuarem como ledores mediadores junto às pessoas com necessidades educacionais específicas (pessoas deficiência, transtorno do espectro autista e transtornos funcionais específicos) em processos educacionais.

Objetivos Específicos:

- Compreender os aspectos gerais dos processos de ensino e aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais específicas.
- Conhecer e utilizar as principais técnicas de leitura como possibilidades de remoção de barreiras para a aprendizagem.
- Empregar técnicas de leitura em situações de aprendizagem e avaliação.
- Compreender o processo de descrição de imagens e gráficos de modo acessível.

Modalidade:

- EAD
    - Aulas síncronas
    - Videoaulas
    - Materiais em PDF

Carga horária:

- 30h

Quantidade de cursistas	Valor por cursista
11 cursistas	R$ 300,00
Total	R$ 3.300,00

- A Iore Espaços de Aprendizagem ficará responsável pelos ajustes demandados pelo CONTRATANTE ao longo do processo.
- O cronograma das aulas síncronas será acordado junto ao Colégio Militar de Recife.

Validade da proposta: 180 dias a contar a partir da data abaixo.

Brasília, 18 de Maio de 2026.

Dados da Consultoria:

IORE - Espaços de Aprendizagem

CNPJ – 28.428.178/0001-57

Email: profmarciagomes@gmail.com

Telefone: (61) 981881218

Diretora Pedagógica : Márcia Cristina Dourado Toledo Gomes

CPF: 669551491-72

Portfólio: Instituições Atendidas



COLEGIO MILITAR DE RECIFE

Estudo Técnico Preliminar 22/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64257.002286/2026-86

2. Informações básicas do documento

Processo nº 64257.002286/2026-86

Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, com foco na formação de **Ledores e Mediadores**, a serem realizados sob demanda. O curso visa atender às necessidades de acessibilidade e inclusão. Ações formativas promovidas pela **IORE - Espaços de aprendizagem**, para suprir as demandas do **Colégio Militar do Recife**.

3. Descrição da necessidade

Justificativa:

A contratação de instituição especializada para a formação de **Ledores e Mediadores** é medida essencial para garantir o cumprimento das normas de **acessibilidade e inclusão** no âmbito do Colégio Militar do Recife (CMR). A iniciativa assegura que candidatos e alunos com deficiência ou necessidades específicas tenham suporte adequado em exames, concursos e atividades pedagógicas.

Principais Finalidades:

- **Cumprimento Legal:** Atender à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), garantindo igualdade de condições em processos avaliativos.
- **Qualificação Técnica:** Formar profissionais capazes de realizar a leitura e mediação de forma imparcial, clara e técnica, preservando a integridade dos exames.
- **Eficiência Administrativa:** Estabelecer uma Ata de Registro de Preços que permita o atendimento célere de demandas sazonais e imprevistas de ambas as instituições.

Benefícios Esperados

1. Acessibilidade e Equidade

- Garantir o acolhimento técnico e humanizado a alunos e candidatos.
- Assegurar que as barreiras de comunicação sejam eliminadas durante a realização de provas e eventos formativos.

2. Suporte às Atividades Institucionais

- Viabilizar a logística de grandes exames e concursos promovidos pelo CMR com pessoal devidamente treinado.
- Padronizar os procedimentos de mediação, evitando nulidades ou questionamentos em processos seletivos.

3. Imagem Institucional e Responsabilidade Social

- Fortalecer o papel do CMR como instituições inclusivas e comprometidas com a cidadania.
- Demonstrar organização e rigor técnico no atendimento às diversidades.

4. Eficiência Operacional e Custo-Benefício

- Redução de erros operacionais através da substituição de amadorismo por capacitação técnica específica.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Ensino	ENEHILDE DA SILVA MENDES

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Objetivo da Contratação

Atender à necessidade de atualização e desenvolvimento técnico-profissional dos integrantes do Colégio Militar do Recife (CMR), por meio da contratação de **serviços especializados em treinamento e capacitação**. O curso visa fornecer conhecimentos teóricos e práticos que garantam a eficiência das atividades pedagógicas, administrativas e institucionais, promovendo o aprimoramento contínuo, a inovação nos processos e a valorização do capital humano da instituição.

Especificações Técnicas dos Serviços

Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, art. 6º, XIII, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado.

A execução do curso deverá obedecer às diretrizes do Ministério da Educação (MEC), quando aplicável, e às normas internas de ensino do Sistema Colégio Militar do Brasil, garantindo metodologia didática adequada ao público-alvo e conteúdo programático atualizado.

Capacitação e Qualificação Técnica da Empresa Fornecedora

A instituição ou empresa contratada deverá estar legalmente constituída e habilitada para o exercício de atividades de ensino e treinamento. Deve possuir estrutura técnica e pedagógica para o planejamento, coordenação e execução das aulas, responsabilizando-se pelo corpo docente, materiais didáticos e metodologias de avaliação.

Serão exigidos os seguintes documentos e comprovações:

- **Atestados de capacidade técnica**, emitidos por órgãos públicos ou instituições privadas, que comprovem a execução de cursos ou treinamentos de natureza e complexidade semelhantes;
- **Corpo Docente Qualificado**, com a apresentação de currículos (Lattes ou profissional) que comprovem a expertise e a formação acadêmica dos instrutores na área temática do curso;
- **Plano de Ensino detalhado**, contendo ementa, carga horária, cronograma de aulas, metodologia de ensino e critérios de avaliação de aprendizagem;
- **Comprovação de regularidade** jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências legais vigentes;
- **Garantia de entrega dos certificados**, que deverão ser emitidos aos participantes que cumprirem os requisitos de frequência e aproveitamento.

Execução, Logística e Controle da Prestação dos Serviços

A execução do curso ocorrerá em ambiente virtual (EAD), conforme definido no termo de referência, seguindo os dias e horários estipulados para não haver prejuízo às atividades rotineiras da instituição.

A logística e o controle deverão observar os seguintes requisitos:

- **Cumprimento do cronograma pedagógico**, respeitando estritamente a carga horária e os prazos de início e término das atividades;
- **Fornecimento de material didático**, sejam apostilas físicas, digitais ou insumos necessários para aulas práticas, em quantidade e qualidade compatíveis com o número de alunos;
- **Suporte acadêmico e administrativo**, garantindo canal de comunicação para dúvidas dos alunos e apoio técnico durante as aulas;
- **Controle de frequência e desempenho**, com a entrega de listas de presença e relatórios finais de avaliação de aprendizagem ao CMR;
- **Emissão de notas fiscais detalhadas**, discriminando o curso ministrado, o período de execução e o número de alunos capacitados;

- **Substituição de instrutor**, em caso de impedimento de força maior, por profissional de qualificação equivalente ou superior, sem custos adicionais e mediante aprovação prévia do CMR.

6. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado mediante contratações anteriores do Colégio Militar do Recife. As quantidades solicitadas foram efetuadas conforme levantamento de utilização do ano anterior para atender as necessidades.

Após a analise de algumas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa especializada em capacitação de mediadores, deverá ser realizado por meio de Inexigibilidade.

7. Descrição da solução como um todo

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: após a emissão e envio da Nota de Empenho assinada por parte da Unidade Gestora será realizado um contato com a empresa responsável pela capacitação que deverá iniciar o curso no prazo de 15 dias corridos.

Lembrando que o fato de a NE constar para consulta no Portal da Transparência do Governo Federal não autoriza ao prestador de serviço iniciar o curso, devendo a Contratada receber a NE assinada para cômputo do prazo de início, ficando vedada a execução sem o recebimento da NE assinada.

As outras exigências por ocasião da entrega, encontra-se no termo de referência, quanto ao que se trata da entrega e aceitações do objeto. Caso a empresa descumpra algum desses prazos, ela estará passiva de sanções administrativas.

Após a prestação do serviço e entrega dos certificados aos discentes e confirmado que tudo está correto, dar-se-á início ao processo de liquidação/pagamento da Nota Fiscal.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos ora propostos por esse estudo foram obtidos através do levantamento do histórico das contratações do Colégio Militar do Recife. E visando a necessidade de capacitação para os docentes da escola, para então atender as demandas escolares.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 9.900,00

Valor R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais**)**.

Considerando tratar-se de processo de inexigibilidade de licitação, a análise de conformidade do preço tomou por base a proposta comercial apresentada pela futura contratada, confrontando-a rigorosamente com o histórico de comercialização da própria empresa.

Diferente dos processos licitatórios comuns, onde a ampla competitividade define o valor, a justificativa de preço na contratação direta exige a comprovação de que a Administração Pública está contratando em condições idênticas ou mais vantajosas do que aquelas oferecidas ao setor privado ou a outros órgãos públicos. Para tanto, foram adotados os seguintes critérios de validação:

- **Justificativa da Vantajosidade:** A aceitabilidade do preço fundamenta-se na natureza singular do serviço e na notória especialização da contratada, mostram-se compatíveis com a complexidade da execução pretendida pelo CMR.

Desta forma, resta demonstrado que o preço a ser pago é justo e condizente com a realidade do mercado atual, não havendo indícios de sobrepreço ou faturamento acima dos padrões da própria fornecedora, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tratando-se de um processo de **inexigibilidade de licitação**, o processo não haverá parcelamento.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta Unidade Gestora (UASG 167084) dispõe dos créditos necessários para a contratação dos cursos de capacitação de mediadores e ledoresa fim de atender o plano de atendimento desta Unidade.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios a Serem Alcançados com a Contratação

A contratação de serviços de capacitação e treinamento visa assegurar a atualização técnica e o desenvolvimento profissional do corpo docente e administrativo do Colégio Militar do Recife (CMR), proporcionando os seguintes benefícios:

1. Valorização e Profissionalização da Comunidade Escolar

- Promove o investimento direto no capital humano, motivando militares e docentes por meio do aprendizado.
- Demonstra o compromisso da instituição com a evolução contínua e o reconhecimento da importância do aperfeiçoamento técnico.

2. Excelência nas Atividades Institucionais

- Garante que os processos pedagógicos e administrativos sejam conduzidos com base nas práticas mais modernas e eficientes.
- Minimiza erros operacionais e retrabalho, substituindo métodos obsoletos por fluxos de trabalho atualizados.

3. Qualidade Educacional e Rigor Técnico

- Assegura que o conteúdo transmitido esteja em conformidade com as diretrizes do Ministério da Educação e as normas do Sistema de Ensino do Exército.
- Garante a padronização e a segurança técnica na execução das tarefas rotineiras e especiais.

4. Fortalecimento da Imagem Institucional

- Reforça o prestígio do CMR como centro de excelência, demonstrando que seu quadro de pessoal está em constante atualização.
- Eleva o nível dos serviços prestados à sociedade, consolidando a credibilidade da instituição perante a comunidade escolar e órgãos superiores.

5. Integração e Alinhamento Estratégico

- Favorece o compartilhamento de conhecimentos entre os diferentes setores, fortalecendo a visão sistêmica e o espírito de corpo.
- Alinha as práticas individuais aos objetivos estratégicos do colégio, criando um ambiente de trabalho mais coeso e colaborativo.

6. Eficiência Operacional e Econômica (Economicidade)

- A capacitação reduz o desperdício de recursos públicos ao otimizar processos e aumentar a produtividade das seções.
- Garante um melhor custo-benefício, uma vez que servidores treinados executam demandas internas com maior autonomia e rapidez.

7. Continuidade e Modernização da Gestão e do Ensino

- Garante que o CMR acompanhe as inovações tecnológicas e metodológicas, evitando a defasagem do ensino e da administração.
- Contribui para a manutenção de um ambiente de aprendizado dinâmico e de uma gestão administrativa transparente e eficaz.

14. Providências a serem Adotadas

Na ocasião da prestação do serviço ao corpo docente, após a conclusão da capacitação e entrega dos certificados aos discentes, será realizado o ateste na Nota Fiscal e será encaminhado tal documento para a tesouraria para a realização da liquidação/pagamento.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços fornecidos deverão observar os critérios de sustentabilidade básicos, descritos no Termo de Referência e na legislação em vigor, a fim de minimizar ou evitar impactos ambientais, danos ao ecossistema, produção excessiva de resíduos, entre outros tipos de poluição; e, quando couber, realizar a logística reversa para o recolhimento, reciclagem ou reutilização dos materiais.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, a contratação mostra-se a solução mais eficaz para elevar o padrão operacional do Colégio Militar do Recife. O investimento em capacitação converte-se em valor público, assegurando que as atividades administrativas e pedagógicas sejam executadas com alto nível de profissionalismo, segurança jurídica e responsabilidade socioambiental.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ENEHILDE DA SILVA MENDES

Adjunto SAEE

COLEGIO MILITAR DE RECIFE

Matriz de Gerenciamento de Riscos 20/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
20/2026	ENEHILDE DA SILVA MENDES	11/05/2026 10:31

Status da Matriz de Alocação de Riscos

Concluído (Planejamento)

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação da IORE - Espaços de Aprendizagem, CNPJ nº 28.428.178/0001-57 para prestação de serviço de curso de Ledor e Mediador.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Elaboração incompleta dos Estudos Preliminares	Falta de conhecimento do setor requisitante	Planejamento	Administração	Alto	3
	Impactos					
1	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração e especificações deficientes.					
	Ações Preventivas					
P-01	Equipe de planejamento elaborar Estudos Preliminares conforme IN 40/2020 do Ministério da Economia.			**Responsável:** ENEHILDE DA SILVA MENDES		
	Ações de Contingência					
C-01	Verificar se os Estudos Preliminares abordam todos os itens contidos na IN 40/2020 do Ministério da Economia e solicitar à equipe de planejamento a elaboração dos estudos preliminares conforme a IN 40/2020 do Ministério da Economia caso não esteja.			**Responsável:** ENEHILDE DA SILVA MENDES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Justificativa da contratação expressa não adequadamente	Falta de conhecimento técnico	Planejamento	Administração	Médio	2
	Impactos					
1	Desperdício de recursos em contratações possivelmente não necessárias.					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar a justificativa da contratação de acordo com o Planejamento Estratégico do órgão ou demonstrar a necessidade em caso de despesas não previstas.			**Responsável:** ENEHILDE DA SILVA MENDES		
	Ações de Contingência					
C-01	Devolver os documentos elaborados pelo Setor Requisitante para adequação.			**Responsável:** ENEHILDE DA SILVA MENDES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Termo de Referência incompleto ou inadequado.	Falta de conhecimento técnico	Planejamento	Administração	Médio	3
	Impactos					
1	Conteúdo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a administração ou enseja a elaboração de contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual.					
	Ações Preventivas					
P-01	Designação de militares capacitados para elaboração dos estudos preliminares da contratação e do Projeto Básico e utilização de modelos da AGU.			**Responsável:** ENEHILDE DA SILVA MENDES		
	Ações de Contingência					
C-01	Devolver os documentos elaborados pelo Setor Requisitante para adequação.			**Responsável:** ENEHILDE DA SILVA MENDES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Empresa sem capacidade técnica.	Mercado com pouca oferta de empresas qualificadas.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

	Impactos	
1	Dano ao erário.	
	Ações Preventivas	
P-01	Acompanhamento da execução do objeto. Fiscalização rigorosa.	**Responsável:** ENEHILDE DA SILVA MENDES
	Ações de Contingência	
C-01	Revisão criteriosa da documentação observando a capacitação da empresa.	**Responsável:** ENEHILDE DA SILVA MENDES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Erro na estimativa do quantitativo do objeto	Falta de conhecimento	Planejamento	Administração	Médio	4
	Impactos					
1	Falta ou excesso de produtos para atender a necessidade da contratação.					
	Ações Preventivas					
P-01	Utilização de consumo de anos anteriores para a estimativa da quantidade.			**Responsável:** ENEHILDE DA SILVA MENDES		
	Ações de Contingência					
C-01	Devolver os documentos elaborados pelo Setor Requisitante para adequação.			**Responsável:** ENEHILDE DA SILVA MENDES		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º53/2026 - CMR

PROJETO BÁSICO

NUP: 64257.002286/2026-86

PARTICIPAÇÃO DE MILITARES EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO
Cursos de Capacitação

1. INTRODUÇÃO

A presente solicitação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tem por objeto a participação de 33 (trinta e três) integrantes, militares, do Colégio Militar do Recife - CMR em diversos cursos de capacitação, ofertados pela IORE – Espaços de aprendizagem.

2. DO OBJETO

2.1. Do Objeto

Este Projeto Básico visa estabelecer condições para possibilitar a participação de 33 (trinta e três) integrantes militares do Colégio Militar do Recife, nos cursos de capacitação (mediador e ledor), com carga horária de 30h cada, ofertados pela IORE – Espaços de Aprendizagem a serem realizado no formato totalmente online.

2.2. Dos Objetivos Específicos:

- Caracterizar as deficiências e contextos que necessitam dos serviços do mediador e ledor.
- Identificar os referenciais teórico-práticos e documentos legais existentes que regulamentam e amparam a atuação e atribuições dos profissionais de apoio no contexto escolar inclusivo..
- Apresentar estratégias de atendimento no que se refere ao exercício da atividade de mediação e leitura.
- Identificar comportamentos e elementos do ambiente que impactam nos comportamentos dos estudantes público-alvo da educação especial e com transtornos funcionais de aprendizagem.

2.3. Da Metodologia de Ensino:

Os cursos serão ofertados na modalidade online, com aulas síncronas o videoaulas. O curso será composto de uma disciplina única, com um total de 30 (trinta) horas;

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A PARTICIPAÇÃO NO CURSO

Com o movimento de inclusão intensificado na década de 1990 e as mudanças na legislação educacional, tem aumentado significativamente a presença dos estudantes com necessidades educacionais específicas nas

instituições educacionais regulares. Nas diversas etapas da educação básica, é crescente o ingresso de estudantes com desenvolvimento atípico, tais como deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e transtornos específicos de aprendizagem. Percebe-se que há muitas variáveis que impactam diretamente no processo de inclusão escolar, tais como, condições estruturais das instituições, adaptações/adequações de conteúdos e materiais, barreiras atitudinais, formação dos profissionais da educação, entre outros.

A relação entre educação inclusiva e Colégios Militares, apesar de ser expressa num período recente, quando estas organizações militares de ensino passam a absorver crianças e adolescentes com deficiência e/ou necessidades educativas especiais, refere em verdade, uma vinculação histórica que fundamenta o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes no Brasil.

A compreensão sobre a importância da articulação dos saberes no processo de ensino/aprendizagem aparenta ser fato consumado nos debates inscritos na área da educação. Em diversos estudos científicos, bem como, expressas na política pública de educação, as práticas de ensino e as relações sociais estabelecidas entre os atores inscritos no contexto escolar (professores, demais profissionais da educação, alunos e familiares) estão fundamentadas na atuação, pela perspectiva interdisciplinar, ou seja, por meio do estabelecimento de relações entre duas ou mais disciplinas ou áreas do conhecimento.

Em se tratando de alunos com deficiência e/ou com necessidades educativas especiais, tais reflexões avançam ainda, no sentido de compreender as barreiras históricas, que culminaram em práticas de preconceito estigma e segregação, que violaram seu direito de acesso e permanência à política pública de educação.

A atuação dos profissionais vinculados às unidades de ensino básico militar refere-se a um contexto institucional particular. O ingresso de alunos com deficiência e/ou necessidades educativas especiais nestes espaços tem posto desafios concretos, que demandam investimentos para a adequação estrutural e de qualificação profissional, principalmente, estudo e pesquisa, sobre uma demanda até então, não existente no SCMB.

O sistema de ensino do Exército brasileiro é fundamentado pela Lei nº. 9.786, de 8 de fevereiro de 1999. Segundo o Regulamento dos Colégios Militares (R-69), os CM integram o Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), que é um dos subsistemas do Sistema de Ensino do Exército.

O SCMB, atualmente, é composto por 15 Colégios Militares: Colégio Militar de Belém (CMBel), Colégio Militar de Belo Horizonte (CMBH); Colégio Militar de Brasília (CMB); Colégio Militar de Campo Grande (CMCG); Colégio Militar de Curitiba (CMC); Colégio Militar de Fortaleza (CMF); Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF); Colégio Militar de Manaus (CMM); Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA); Colégio Militar de Recife (CMR); Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ); Colégio Militar de Salvador (CMS) e; Colégio Militar de Santa Maria (CMSM); Colégio Militar de São Paulo (CMSP) e Colégio Militar da Vila Militar (CMVM).

Isto posto, é de suma importância a capacitação de profissionais que atuam na área de ensino acerca da implementação de práticas inclusivas.

4. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES

4.1. As estimativas de quantidades e os custos serão realizados conforme Tabela abaixo:

Item	Descrição do serviço	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Ledores mediadores para atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas	11	300,00	3.300,00
2	Mediação e Apoio Pedagógico aos Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas	22	300,00	6.600,00
TOTAL		**33**	**R$ 9.900,00**	

O investimento necessário para a realização dos cursos pelos militares de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), os quais deverão ser pagos por meio de Nota de Empenho, em favor da CONTRATADA, conforme dados bancários a seguir apresentados:

IORE – Espaços de Aprendizagem, sediado na Quadra C 1 lotes, nº1/12 sala 822, taguatinga centro, Brasília. inscrita no CNPJ sob o nº 28.428.178/0001-57, neste ato representada pelo sua Diretora Pedagógica Márcia Cristina Dourado Toledo Gomes, inscrita no CPF sob o nº 669551491-72.

4.2. Rol dos participantes designados para realização dos Cursos:

Ord	Mediador	Ledor
1	**MILENA CANESTRARO**	MARIA **MARCELA** JURANITA ALVES DE **SOUZA**
2	**JOANA D'AR**C DE LIMA	**MARCELA** ALBUQUERQUE **ALVES** DE LIRA
3	EDUARDO SEIXAS **MIGOWSKI**	**RITA DE CÁSSIA** CONCEIÇÃO LOURENÇO DE SANTANA
4	**TALYS** MICHALL DE LIMA	**LUCIMAR** MARIA ANTONIO DE BRITO
5	VERÔNICA **VIEGAS** DAMASCENA VIEIRA	**EDÉCIO** PEDRO GONZAGA
6	**SIMONE SOBRAL** DA SILVA FERREIRA RAMOS	**R**ÔMULO DA FONSECA DOS **SANTOS**
7	**MIRELLY** TAVARES DA SILVA	**CAMILA BARBOSA** DOS SANTOS
8	**REBECA** JULIANA MELO BARBOSA BATISTA	**JAKSON** DOS SANTOS **BARBOSA**

9	**ENEHILDE** DA SILVA MENDES	VERÔNICA **VIEGAS** DAMASCENA VIEIRA
10	CIEDYLLA **BRUNA** SANTOS DE **PAIVA**	**ENEHILDE** DA SILVA MENDES
11	JHONATA YVO NUNES DO **NASCIMENTO**	**TALYS** MICHALL DE LIMA
12	**KATLYN** LUANA PEREIRA SOBRAL	
13	**JAKSON** DOS SANTOS **BARBOSA**	
14	**FABRIAN** DE SOUZA NASCIMENTO	
15	**ELBA** BONIFÁCIO SANTOS NETA	
16	**JÉSSICA** PONCE FIRMINO	
17	**CAMILA BARBOSA** DOS SANTOS	
18	**ROMÁRIO** SOARES DOS SANTOS	
19	CRISTIANO MARCOS **MAIA**	
20	**WISLAYNNE** MARIA FRANÇA GUIMARÃES	
21	ZALMON CARNEIRO DE **ALMEIDA**	
22	**MARCELO** DE OLIVEIRA LUNA	

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Da Contratação Direta

A presente contratação será formalizada por meio da contratação direta, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74, inciso III, combinado com o artigo 6º, inciso XVIII da mesma Lei, conforme exposição que a seguir passamos a expor.

Para uma melhor compreensão, transcreve-se o artigo da Lei nº 14.133/2021 que estabelece a hipótese de inexigibilidade de licitação para a pretendida contratação, a saber:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
> g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
> h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
> V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
> § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
> § 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
> § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

O inciso XVIII do artigo 6º assim considera:

> Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:
> ....
> XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
> c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
> d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
> g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

Conforme o firme posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, a inviabilidade de competição que permite a contratação por inexigibilidade de licitação decorre da existência simultânea de três requisitos, a saber: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Nesse sentido encontra-se a Súmula nº 252 do TCU, em termos:

> *Súmula/TCU nº 252: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".*

É, portanto, partindo da caracterização desse triplo requisito de existência simultânea que será demonstrado que a contratação da UPE para a realização de cursos de capacitação evidencia a inviabilidade de licitação que exige a contratação direta, por inexigibilidade.

Para tanto, torna-se imperioso demonstrar que o serviço pretendido se amolda às exigências sumuladas como sendo serviço técnico especializado, de natureza singular e que será prestado por empresa ou profissionais de notória especialização. Senão vejamos.

5.2. Dos Serviços Técnicos Especializados

Conforme já indicado acima, a Lei nº. 14.133/2021 elenca no art. 6º, inciso XVIII, os serviços técnicos profissionais especializados, dentre os quais, repita-se, a alínea "f" expressamente dispõe os casos de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

É inequívoco que os cursos voltados para o aperfeiçoamento dos recursos humanos do órgão ou entidade subsome-se à uma das hipóteses destacadas pela Lei como sendo serviço técnico profissional especializado de treinamento e capacitação.

5.3. Da natureza singular do serviço:

A natureza do objeto a ser contratado é que determina a inviabilidade de competição, em especial pelo grau de confiança envolvido. Esse é o teor do entendimento do TCU eternizado pela Súmula 39, ora transcrita:

> *Súmula/TCU nº 39: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93".*

A natureza singular da necessidade pública resulta na presença de confiança, com grau de subjetividade que impede a realização de licitação ante a inexistência de critérios objetivos. Nas palavras de Marçal Justen Filho (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª ed., p. 380):

> *"A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida".*

É exatamente o que se percebe no desenvolvimento de curso de treinamento e capacitação, conforme entendimento acolhido pelo e. Tribunal de Contas da União firmado na Decisão 439/1998 - Plenário – TCU, que considerou:

> "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993."

Nessa mesma assentada, o e. TCU destacou o ensinamento de Antônio Carlos Cintra do Amaral (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros Editores, 1995, pág. 110) que, ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, afirmou que:

> *"treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei 8.666/1993. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular...".*

Ainda descendo às minúcias da singularidade, apresenta-se os esclarecimentos do Ministro Benjamin Zymler exposto no voto proferido no Acórdão nº 7840/2013 – TCU - 1ª Câmara, no processo nº TC 013.157/2012- 4. Naquela ocasião, ficou demonstrado que singularidade se liga a critérios de diferenciação e sofisticação das necessidades da Administração Pública:

> *"Verifico, entretanto, que o requisito da singularidade de que trata o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993 não se confunde com a ideia de unicidade. Ou seja, o fato de haver mais de uma empresa atuando em determinado segmento do mercado não é incompatível com a ideia de singularidade do objeto a ser contratado.*
> *Até porque, caso o conceito de singularidade significasse um único sujeito possível de ser contratado, estar-se-ia diante de inviabilidade de competição subsumível diretamente ao caput do art. 25 da Lei 8.666/1993. Não teriam, pois, qualquer aplicabilidade as disposições do inciso II desse artigo, que exigem o atributo da singularidade para as contratações diretas de serviços especializados com profissionais e empresas de notória especialização.*
> *A respeito, cito as seguintes ponderações constantes do voto condutor do Acórdão 1074/2013-Plenário:*
> *Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.*
> *Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado".*

As plúrimas habilidades e saberes destacados por Antônio Carlos Cintra do Amaral, e acompanhados pelo TCU, por si só já demonstram a natureza diferenciada da necessidade pública. A contratação almejada, pois, busca a relação ótima entre eficiência, eficácia e efetividade do treinamento e capacitação dos servidores e os objetivos institucionais do órgão ou entidade a que pertençam.

Dessa forma, não apenas pelas características do objeto, mas também por ser um tema amplamente acolhido pela jurisprudência e pela doutrina, permite-se afirmar que o desenvolvimento de curso de treinamento e capacitação reveste-se da natureza singular exigida pela Lei.

A oferta de Cursos de Capacitação em Educação Inclusiva, a ser oferecido pela IORE – Espaços de Aprendizagem é justificada pela grande demanda de profissionais que precisam ser qualificados para atenderem os educandos do Ensino Básico, que apresentam necessidades educativas especiais, como também, por reiterar os princípios contidos nas atuais políticas educacionais.

O referido Projeto está em consonância com o disposto na "Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva" (BRASIL, 2008), que tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Essa ação visa, desse modo, ampliar o número de profissionais especializados no atendimento de alunos com deficiência, bem como aprimorar a política de inclusão na rede pública de ensino.

Na emergência dos desafios trazidos com as tecnologias digitais, as proposições educativas precisam (re)significar o modo de compreender e utilizar essas tecnologias como dinamizadores dos contextos educativos. Desse modo, as Instituições de Ensino Superior (IES) estão modificando seus planejamentos pedagógicos, por meio da implantação de modelos online de educação a fim de modernizar o processo de ensino-aprendizagem. Os principais marcos da institucionalização da EaD são a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e o Decreto nº 5.6222, de 20 de dezembro de 2005. A criação do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB3), por meio do Decreto n.º 5.800, de 08 de junho de 2006, proporcionou um crescimento da modalidade de educação a distância nas instituições públicas de Ensino Superior (IPES) no país.

O ensino online, no qual um aluno aprende, por meio de uma plataforma EAD, o estudante sobre o tempo, lugar, modo e/ou ritmo do estudo, e em parte em uma localidade física supervisionada, fora de sua residência (CHRISTENSEN; HORN; STAKER, 2013).

Nessa perspectiva, apresentamos os cursos de Capacitação em Educação Inclusiva na modalidade online, na intenção de formar profissionais especializados com conhecimentos pertinentes às práticas de um ensino-aprendizagem pertinente aos novos paradigmas educacionais de inclusão.

O grande foco da contribuição destes cursos é a liberdade de estudo, criando uma disciplina maior por parte dos participantes e um compromisso pessoal em avaliar seu sucesso quanto ao seu desempenho. A versatilidade da apresentação dos cursos, graças ao uso da tecnologia, permitiu viabilizar o ensino a distância e uma melhor condição de integração numa sala virtual. A flexibilidade de horário para estudo é um dos maiores benefícios, já que o docente pode planejar o melhor horário, aliando os estudos ao trabalho.

Os cursos de capacitação, ora proposto, na modalidade online, pretende democratizar ainda mais o acesso a novos espaços e ações formativas com vistas ao fortalecimento da escola pública como direito social básico, uma vez que essa modalidade de educação possibilita, dentre outras: maior flexibilidade na organização e

desenvolvimento dos estudos; fortalecimento da autonomia intelectual no processo formativo; acesso às novas tecnologias da informação e comunicação; interiorização dos processos formativos garantindo o acesso daqueles que atuam em escolas distantes dos grandes centros urbanos.

5.4. Da Notória especialização da Contratada:

É de fácil e intuitiva a constatação que tal objeto – desenvolvimento de curso de treinamento e capacitação – depende de instituição ou entidade capaz de agregar, em seu corpo técnico, profissional com alta e notória especialização, além de garantir que os referidos professores realizem diretamente os serviços objeto do contrato.

A instituição ou entidade a ser contratada deve apresentar corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos, tudo a demonstrar ampla capacidade de execução do objeto proposto.

A modalidade online democratiza o ensino com a integração regional e mundial, exercendo a inclusão de pessoas que não teriam a chance em um ensino convencional com restrições de acesso e tempo. Com esta ferramenta é possível a ampliação da informação sem restrição de classes sociais ou localização, bastando estar conectado para obter o conhecimento de forma igualitária.

5.5. Da comprovação dos valores de mercado

Para a instrução dos processos de contratação direta, os procedimentos deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
> Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Os incisos I, V e VI encontram-se preenchidos neste Projeto Básico. O Documento de Formalização da Demanda também se encontra acostada aos autos.

Com relação à justificativa de preço é verdade que esta será essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado quer seja em qualquer procedimento licitatório, procedimento de contratação (como, por exemplo, nas prorrogações de contratos), ou ainda nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.

Normalmente, a justificativa do preço fundamenta-se em uma prévia cotação de preço junto ao Painel de Preços, a contratações similares de outros entes públicos, a mídias especializadas, a outros fornecedores, ou por outro meio idôneo que possa aferir o valor médio de mercado em contratações similares, conforme disciplina a Instrução Normativa n.º 65, de 2021.

Contudo, o principal requisito para a utilização da inexigibilidade é a inviabilidade de competição, e qualquer inexigibilidade de licitação deve decorrer de inviabilidade de competição, independentemente de se enquadrar em algum inciso ou no caput do artigo que a prevê.

Contudo, as normas gerais de licitação exigem a justificativa do preço a ser pago para a empresa contratada por inexigibilidade de licitação, podendo estas consistir de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. Veja mais em https://www.sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=19273&n=pesquisa-de-pre%C3%A7os-vs-inexigibilidade)

Destacamos o entendimento exarado pelo Acórdão 2280/2019, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União no Pedido de Reexame, cujo o relator foi Ministro Benjamin Zymler, que assim foi disponibilizado no Boletim de Jurisprudência do TCU n.º 256:

> *Licitação. Contratação direta. Justificativa. Preço. Cotação. Inexigibilidade de licitação.*
>
> *A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição.*
>
> *Devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr[4], mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adota 02 (dois) possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercador, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.*

Desse modo, no caso de inexigibilidade de licitação, uma das formas legítimas para justificar o preço seria a apresentação pelo pretenso contratado de preços praticados perante outras instituições ou órgãos, públicos ou privados.

De forma complementar ao decidido pela Egrégia Corte de Contas, a Advocacia-Geral da União – AGU possui o mesmo entendimento, conforme observamos da Orientação Normativa nº 17, que dispõe:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009
É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.
INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.
REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário

No caso dos autos, foram apresentadas Notas Fiscais da Prefeitura Municipal de Teófilo Ottoni e a Nota de Empenho da Escola de Formação Complementar do Exército (UASG 160525) a fim de comprovar que os valores praticados se encontram dentro dos valores médios do mercado.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado por meio de Nota de Empenho em favor da CONTRATADA, conforme dados bancários a seguir apresentados:

6.2. Após a realização do Evento, o prestador de serviço apresentará o Nota Fiscal, o qual será encaminhado para pagamento, juntamente com as Certidões de Regularidade Fiscal.

Liquidação

6.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.5.1. o prazo de validade;

6.5.2. a data da emissão;

6.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.5.5. o valor a pagar; e

6.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 167084
Fonte de Recursos: 1050000415
Programa de Trabalho: 232198
Elemento de Despesa: 33.90.39
Plano Interno: C5ENEASDEGE
Nota de Crédito: 2026NC000838

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Projeto Básico, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente.

8.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

8.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa.

9.2. Receber e atestar o recibo do serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento.

9.3. Efetuar o pagamento na forma prevista no item 06 deste Projeto Básico.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1,0% a 1,5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% a 2,0% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Recife/PE, 25 de maio de 2026.

CESAR AUGUSTO CORRÊA COUTINHO - TC
Chefe da Divisão de Ensino do CMR

- OLIMPÍADA STARBOARD SCIENCE DE MATEMÁTICA (OSSM)
1º Ten **DAVI** GOMES ALMEIDA
- OLIMPÍADA BRASILEIRA DE INFORMÁTICA (OBI)
- OLIMPÍADA PERNAMBUCANA DE INFORMÁTICA (OPEI)
2º Ten **KATLYN** LUANA PEREIRA SOBRAL
- LIGA DE MATEMÁTICA (LigMAT)
- OLIMPÍADA MATEMÁTICA DA UNICAMP (OMU)
- MARATONA CANGURU DE MATEMÁTICA BRASIL (OCM)
- OLIMPÍADA ITABIRANA DE MATEMÁTICA (OIM)
2º Ten **REBECA** JULIANA MELO BARBOSA BATISTA
- OLIMPÍADA PERNAMBUCANA DE QUÍMICA (OPEQ)
2º Ten **SIMONE SOBRAL** DA SILVA FERREIRA RAMOS (FAB)
- OLIMPÍADA BRASILEIRA DE LÍNGUA INGLESA – OBLI
S Ten PTTC MANOEL **BARTOLOMEU** DOS PRAZERES
- OLIMPÍADA BRASILEIRA DE ROBÓTICA (OBR)
- OLIMPÍADA BRASILEIRA DE FÍSICA (OBF)
- OLIMPÍADA BRASILEIRA DE FÍSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS (OBFEP)
- OLIMPÍADA PERNAMBUCANA DE FÍSICA (OPEF)
2º Sgt PTTC ZALMON CARNEIRO DE **ALMEIDA**
- OLIMPÍADA BRASILEIRA DE ASTRONOMIA E ASTRONÁUTICA (OBA)
- OLIMPÍADA PERNAMBUCANA DE ASTRONOMIA E ASTRONÁUTICA (OPA)
SC **MARIA** GORETTI CABRAL DE LIMA
- OLIMPÍADA BRASILEIRA DO OCEANO (O^2)
- OLIMPÍADA BRASILEIRA DE GEOGRAFIA E CIÊNCIAS DA TERRA (OBG)
- OLIMPÍADA BRASILEIRA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (OBICT)
SC RONALDO GOMES **BANDIM**
- OLIMPÍADA JACOB PALIS JÚNIOR DE MATEMÁTICA
SC **KELMA** SIRLEIDE DE SOUZA
- OLIMPÍADA BRASILEIRA DE BIOLOGIA (OBB)
SC **ONILMA** FREIRE DOS SANTOS
- OLIMPÍADA DE PORTUGUÊS (OP) – Ensino Médio
Maj PTTC JOSE **RIBAMAR** FARIAS DE LIMA
- OLIMPÍADA DO TESOURO DIRETO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA (OLITEF)

Em consequência:
- A Seç Exp, Div Ens, CA, as Coord de Ano e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 57891, de 19 de maio de 2026, da(o) DE)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorização para Abertura de Inexigibilidade de Licitação

Considerando a necessidade de contratação de cursos de capacitação de mediadores destinados a civis e militares do Colégio Militar do Recife, nos termos da alínea "f", do inciso III, do Art 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação, e com base nas justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante durante a fase de planejamento da contratação, aprovo a abertura da Inexigibilidade de Licitação, NUP: 64257.002286/2026-86, por considerá-la pertinente, oportuna e em conformidade com a legislação vigente.

Em consequência:
- a Fisc Adm, SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

Nota nº 57777, de 6 de maio de 2026, da(o) Div Adm

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

PAULO FERNANDO DE BARROS E SILVA FILHO - Cel
Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar do Recife

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**28.428.178/0001-57**	DUNS®:	**944497885**
Razão Social:	**IORE ESPACOS DE APRENDIZAGEM LTDA**		
Nome Fantasia:	**IORE ESPACOS DE APRENDIZAGEM**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**16/11/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN		Validade:	**14/11/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**11/06/2026**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**12/09/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**10/06/2025**	(*)
Receita Municipal	(Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 183091934342026
NOME: IORE ESPACOS DE APRENDIZAGEM LTDA
ENDEREÇO: C 1 LOTES SALA 822 1/12
CIDADE: TAGUATINGA CENTRO TA
CNPJ: 28.428.178/0001-57
CF/DF 0782436700165
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 27 de agosto de 2026. *

Certidão emitida via internet em 29/05/2026 às 07:46:21 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **28.428.178/0001-57** DUNS®: **944497885**
Razão Social: **IORE ESPACOS DE APRENDIZAGEM LTDA**
Nome Fantasia: **IORE ESPACOS DE APRENDIZAGEM**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **28.428.178/0001-57** DUNS®: **944497885**
Razão Social: **IORE ESPACOS DE APRENDIZAGEM LTDA**
Nome Fantasia: **IORE ESPACOS DE APRENDIZAGEM**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**28.428.178/0001-57**	DUNS®:	**944497885**
Razão Social:	**IORE ESPACOS DE APRENDIZAGEM LTDA**		
Nome Fantasia:	**IORE ESPACOS DE APRENDIZAGEM**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**16/11/2026**

Dados do Nível

Situação do Nível:	**Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa:	**Demais**		
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**	MEI:	**Não**
Capital Social:	**R$ 60.000,00**	Data de Abertura da Empresa:	**16/08/2017**
CNAE Primário:	**8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**		
CNAE Secundário 1:	**4761-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS**		
CNAE Secundário 2:	**4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA**		
CNAE Secundário 3:	**8650-0/03 - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE**		
CNAE Secundário 4:	**8650-0/06 - ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA**		

Dados para Contato

CEP:	**72.010-010**
Endereço:	**QUADRA C 1 LOTES, 1/12 - SALA 822 - TAGUATINGA CENTRO**
Município / UF:	**BRASÍLIA / Distrito Federal**
Telefone:	**(61) 35610025**
E-mail:	**ioreaprendizagens@gmail.com**

Dados do Responsável Legal

CPF:	**703.506.391-91**
Nome:	**ELAINE TEIXEIRA GOMES**

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF:	**703.506.391-91**
Nome:	**ELAINE TEIXEIRA GOMES**
E-mail:	**elaine.ribas@gmail.com**

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **669.551.491-72** Participação Societária: **49,00%**
Nome: **MARCIA CRISTINA DOURADO TOLEDO GOMES**
Número do Documento: **198360005** Órgão Expedidor: **DETRAN**
Data de Expedição: **13/10/2016** Data de Nascimento: **13/09/1976**
Filiação Materna: **MARIA DE FATIMA DOURADO ARAUJO**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **703.318.807-25**
Nome: **JORGE TOLEDO FREITAS**
Carteira de Identidade: **3.313.331** Órgão Expedidor: **SSP/DF**
Data de Expedição: **05/12/2013**

CEP: **72.110-250**
Endereço: **OUTROS QNA 25 CS, 30 - TAGUATINGA NORTE**
Município / UF: **BRASÍLIA / Distrito Federal**
Telefone: **(61) 81881218**
E-mail: **WALDIR@WACONTABILIDADE.COM.BR**

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: **793.544.751-91** Participação Societária: **49,00%**
Nome: **ELISANGELA TEIXEIRA GOMES DIAS**
Número do Documento: **00501574344** Órgão Expedidor: **DETRAN/DF**
Data de Expedição: **06/07/2024** Data de Nascimento: **06/01/1979**
Filiação Materna: **ANTONIA EVANICE ALVES TEIXEIRA GOMES**
Estado Civil: **Solteiro(a)**
CEP: **72.001-036**
Endereço: **QUADRA EPTG 03 CONJUNTO 1, CS 51 - SETOR HABITACIONAL**
Município / UF: **BRASÍLIA / Distrito Federal**
Telefone: **(61) 984228241**
E-mail: **CONTATO@WACONTABILIDADE.COM.BR**

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF:	**703.506.391-91**	Participação Societária:	**2,00%**
Nome:	**ELAINE TEIXEIRA GOMES**		
Número do Documento:	**04939167628**	Órgão Expedidor:	**DETRAN**
Data de Expedição:	**06/02/2020**	Data de Nascimento:	**19/10/1980**
Filiação Materna:	**ANTONIA EVANICE ALVES TEIXEIRA GOMES**		
Estado Civil:	**Solteiro(a)**		
CEP:	**72.255-314**		
Endereço:	**QUADRA QNO 13 CONJUNTO N CASA, 34 - CEILANDIA**		
Município / UF:	**BRASÍLIA / Distrito Federal**		
Telefone:	**(61) 33749629**		
E-mail:	**elaine.ribas@gmail.com**		

Linhas Fornecimento

Serviços

5959 - Consulta Médica - Fonoaudiologia

5967 - Fonoaudiologia - Terapia

12564 - Consulta Médica - Psicologia

12572 - Psicologia - Terapia

12610 - Realização de Shows / Concursos / Artísticos / Culturais

14583 - Psicologia - Aplicada

18481 - Consultoria e Assessoria - Educação

19321 - Curso / Treinamento Educação - Distância

20230 - Treinamento Apoio Administrativo

21172 - Treinamento Qualificação Profissional

21180 - Treinamento na Área de Liderança

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.428.178/0001-57

Razão Social: IORE ESPACOS DE APRENDIZAGEM LTDA

Endereço: Q C 1 1/12 SALA 822 / TAGUATINGA CENTRO (/ BRASILIA / DF / 72010-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051316434945557022

Informação obtida em 28/05/2026 13:49:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/05/2026 13:54:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IORE ESPACOS DE APRENDIZAGEM LTDA**
CNPJ: **28.428.178/0001-57**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IORE ESPACOS DE APRENDIZAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.428.178/0001-57
Certidão nº: 51029648/2026
Expedição: 28/05/2026, às 15:47:09
Validade: 24/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IORE ESPACOS DE APRENDIZAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.428.178/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

Despacho Nº 42-SALC/Div Adm/SCMT

Recife, PE, 29 de maio de 2026.

Assunto: Despacho do Fiscal Administrativo

1. Solicito ao Ordenador de Despesas a adoção das providências necessárias para aprovar a despesa referente à contratação de curso de capacitação de ledores e mediadores, conforme detalhado na requisição, destinado ao Colégio Militar do Recife.

2. O referido procedimento deve ser realizado em conformidade com a legislação vigente.

3.A presente contratação será custeada com recursos orçamentários próprios desta UASG.

HELDER DA SILVA LIMA - TC
Chefe da Fiscalização Administrativa

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC Helder da Silva Lima**, em 29/05/2026, às 09:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 9ZPg-QIUe-QJLk-VMwo

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

Declaração Nº 4-SALC/Div Adm/SCMT

Recife, PE, 29 de maio de 2026.

Assunto: Justificativa para escolha da contratada

IORE ESPAÇO DE APRENDIZAGEM é um Estabelecimento de Ensino, inaugurado em 2017, cuja missão é ofertar treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, para profissionais de diversas áreas. Oferece cursos de Capacitação de profissionais de apoio para mediação na educação inclusiva em conformidade com as especificidades apresentadas pelo(s) estudante(s) com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista – TEA e estudantes com transtornos funcionais de aprendizagem (dislexia, discalculia, TDAH e outros). Entre seus clientes são docentes da Rede Municipal, Estadual e o Colégio Militar do Recife, desde 2017.

A modalidade online democratiza o ensino com a integração regional e mundial, exercendo a inclusão de pessoas que não teriam a chance em um ensino convencional com restrições de acesso e tempo. Com esta ferramenta é possível a ampliação da informação sem restrição de classes sociais ou localização, bastando estar conectado para obter o conhecimento de forma igualitária.

Dessa forma, a escolha da IORE ESPAÇO DE APRENDIZAGEM justifica-se pela reconhecida experiência na área de formação educacional inclusiva, pela credibilidade adquirida junto a instituições públicas e privadas desde 2017, bem como pela capacidade técnica de ofertar cursos alinhados às necessidades atuais da educação inclusiva.

Além disso, a empresa apresenta metodologia acessível e eficiente na modalidade online, possibilitando maior alcance, flexibilidade e otimização dos recursos empregados, sem comprometer a qualidade do ensino. Ressalta-se, ainda, que a capacitação ofertada atende às demandas específicas desta Instituição, contribuindo diretamente para o aperfeiçoamento profissional dos militares e servidores civis que atendem aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA e transtornos funcionais de aprendizagem.

PAULO FERNANDO DE BARROS E SILVA FILHO - Cel
Ordenador de Despesas do Colegio Militar do Recife

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Paulo Fernando de Barros e Silva Filho**, em 29/05/2026, às 10:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: amJU-InSL-8o1O-HXz+

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

Despacho Nº 43-SALC/Div Adm/SCMT

Recife, PE, 29 de maio de 2026.

Assunto: Despacho de Ordenador de Despesas

1. Aprovação de DIEx Requisitório. Cumpridas as disposições legais aplicáveis, aprovo a requisição constante do DIEx Requisitório em epígrafe, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, a fim de atender às necessidades do Colégio Militar do Recife.

2. Aprovação de Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Gerenciamento de Riscos Cumpridas as disposições legais aplicáveis, considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante, julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Gerenciamento de Riscos, ambos em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. Aprovação de Termo de Referência. Cumpridas as disposições legais aplicáveis, considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante, julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Termo de Referência em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. Autorização da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. De acordo com o Decreto nº 10.947/2022, art. 2º, inc. I, autorizo a abertura da contratação direta que é o objeto em epígrafe.

5. Declaração de adequação orçamentária e financeira. Declaro, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que a despesa decorrente da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

6. Declaração de Atividade de Custeio. Declaro que por ocasião da efetiva contratação serão respeitados os valores máximos admitidos pelo § 2º do Art. 4 da Port. 1.280, de 30 de novembro de 2020 que delegou aos Ordenadores de Despesas competência para contratações até o valor de R$ 1.000.000,00, enquadrando-se dentro das competências a mim atribuídas.

7. Declaração de Responsabilidade Fiscal. Declaro para efeito de composição do referido processo e em cumprimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) que não haverá impacto orçamentário do recurso em tela para o exercício atual e os subsequentes, haja vista que os mesmos estão enquadrados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas previsões do Plano Plurianual.

8. Declaração de Sustentabilidade Ambiental. Declaro que esta Administração Militar irá respeitar todas as normas de sustentabilidade ambiental previstas em diversos fatores reguladores sobre o assunto, atendendo as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborado pela Advocacia-Geral da União.

9. Justificativa da contratação. Cumpridas as disposições legais aplicáveis e considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante descrita tópico 2 do Estudo Técnico Preliminar, julgo conveniente e oportuno todos os aspectos relevantes que embasam a necessidade e a pertinência da realização da Inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74, inciso III, alínea "f", combinado com o artigo 6º, inciso XVIII da mesma Lei.

10. Justificativa de não classificação do Projeto Básico. Conforme a orientação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, foi analisada por este Colégio que o Projeto Básico desta Inexigibilidade de Licitação não contém informações cuja divulgação ou acesso devam ser restritos de acordo com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

11. PROVIDÊNCIAS

Em face do exposto, determino:

a. Seção de Aquisições, Licitações e Contratos: adote as demais providências necessárias à realização da Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação de regência da matéria.

b. Fiscalização Administrativa: para conhecimento, acompanhamento e providências decorrentes; e

c. Setor Requisitante (Divisão de Ensino): para conhecimento, acompanhamento e providências decorrentes.

PAULO FERNANDO DE BARROS E SILVA FILHO - Cel
Ordenador de Despesas do Colegio Militar do Recife

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Paulo Fernando de Barros e Silva Filho**, em 29/05/2026, às 10:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: Jezl-HS4H-kWMh-wCsg

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

Declaração Nº 5-SALC/Div Adm/SCMT

Recife, PE, 29 de maio de 2026.

Assunto: Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido

DECLARO, para efeito das despesas decorrentes da participação de 33 (trinta e três) militares e servidores civis do Colégio Militar do Recife - CMR no curso de mediação e apoio pedagógico aos estudantes com necessidades educacionais específicas e curso ledores mediadores para atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas, ofertado pela IORE – Espaços de Aprendizagem, CNPJ N.º 28.428.178/0001-57, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que os recursos orçamentários para esta contratação são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias estando contemplada na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 167084
Fonte de Recursos: 1050000415
Programa de Trabalho: 232198
Elemento de Despesa: 33.90.39
Plano Interno: C5ENEASDEGE
Nota de Crédito: 2026NC000838

PAULO FERNANDO DE BARROS E SILVA FILHO - Cel
Ordenador de Despesas do Colegio Militar do Recife

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Paulo Fernando de Barros e Silva Filho**, em 29/05/2026, às 10:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: TTAh-l3h6-fvXp-WN3z